



TOTVS

**Orientações Consultoria de Segmentos
Baixa e depreciação de ativo apenas em mês cheio**

15/05/2014

Sumário

1. Questão.....	3
2. Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
2.1. Consulta Cenofisco	3
2.2. RIR/1999	4
3. Análise da Consultoria	4
3.1. PN CST 146/75.....	4
4. Conclusão	5
5. Informações Complementares.....	5
6. Referências.....	5
7. Histórico de Alterações	6

1. Questão

O cliente, uma empresa estabelecida no Estado do Paraná que tem como atividade principal a produção de equipamentos para geração de energia elétrica. Possui em sua planta industrial equipamentos e maquinário utilizados para fabricação de geradores elétricos, bens estes que foram adicionados ao controle de ativo imobilizado, pois sofrem depreciações conforme termos da lei.

Identificando a necessidade de baixa de um determinado bem, o entendimento do cliente foi que este movimento deveria ser feito na data efetiva da operação, porém, de acordo com informações recebidas o sistema da marca Microsiga – Protheus está bloqueando a baixa por entender que ao optar pelo método de depreciação com o mês cheio não deverá existir baixas de ativos sem o término do período.

Segundo informações do desenvolvimento do produto o sistema está configurado deste forma para atender a legislação brasileira que dispõe que a depreciação seja feita apenas na proporcionalidade e é esta a dúvida encaminhada para a análise.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente apresenta com base para seus argumento uma consulta feita na consultoria Cenofisco que destaca o § 2º do artigo 309 do Decreto nº 3.000/99 (RIR), conforme apresentamos a seguir:

2.1. Consulta Cenofisco

A questão apresentada pelo cliente à Cenofisco não está diretamente relacionada a baixa de um ativo permanente. Porém, abre precedentes a depreciação por cotas mensais independentemente da data de início de utilização do bem na empresa.

DETALHES CONSULTA

Consulta: 2141057

Data: 28/2/2014

Pergunta: *Como é calculada a quota de depreciação de um bem adquirido no dia 26 de um determinado mês? Qual embasamento legal?*

Consultor: VITOR ANDERSON RUBIO

Área: IR/PIS/COFINS/CSLL

Data: 28/2/2014

Resposta:

A depreciação pode ser apropriada em quotas mensais dispensado o ajuste da taxa para bens postos em funcionamento no curso do mês (artigo 309, § 2º, do RIR/99 – Decreto nº 3.000/99). Assim no caso concreto entendemos que no mês da aquisição poderá ser considerada a quota de depreciação

2.2. RIR/1999

Apresentado como fundamentação legal das instruções passadas pela Cenofisco segue artigo 309 do RIR:

*Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999
Tributação das Pessoas Jurídicas - (Livro 2 - Parte 2 - Art 305 a 461)
Subseção II
Depreciação de Bens do Ativo Imobilizado*

Quota de Depreciação

Art. 309. A quota de depreciação registrável na escrituração como custo ou despesa operacional será determinada mediante a aplicação da taxa anual de depreciação sobre o custo de aquisição dos bens depreciáveis (Lei n° 4.506, de 1964, art. 57, § 1º).

[...]

§ 2º A depreciação poderá ser apropriada em quotas mensais, dispensado o ajuste da taxa para os bens postos em funcionamento ou baixados no curso do mês.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Entendendo se tratar de duas questões distintas e tendo as regras de depreciação apresentadas pelo cliente, buscamos informações sobre as regras para as baixas dos ativos imobilizados.

3.1. PN CST 146/75

A norma abaixo apresenta as regras a serem aplicadas na baixa do ativo imobilizado, deixa claro que esta deve ser documentada fiscal e contabilmente no momento da efetiva saída do patrimônio da empresa, lembrando que esta operação deve ter tratada de forma independente do método de depreciação adotado pelo cliente.

*PN CST 146/75 - PN - Parecer Normativo COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO - CST nº 146 de 01.12.1975
Os bens do Ativo Imobilizado que se tenham tornado imprestáveis pela obsolescência normal ou excepcional, ou em razão de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podem ser baixadas por ocasião da efetiva saída do patrimônio da empresa, computando-se o resultado da alienação, caso haja valor econômico apurável, como receita eventual ou perda extraordinária, conforme o caso.*

Complementa o Parecer Normativo CST nº 455/70.

[...]

4. Em qualquer caso, a baixa contábil deve ser concomitante à baixa física do bem, isto é, com sua efetiva saída do patrimônio da empresa, e o valor da alienação, caso haja valor econômico apurável, de acordo com o art. 2010 do RIR, servirá para apuração da receita eventual ou do valor efetivamente perdido.

4. Conclusão

Segundo as normas apresentadas a depreciação poderá ser feita em quotas mensais, sem a necessidade de ajustes de taxas para os bens baixados no curso do mês. Sendo assim, podemos concluir que a forma de depreciação de mês cheio é aplicada as normas brasileiras.

Quanto a baixa do ativo permanente a legislação é expressa em dizer deve ocorrer fiscal e contabilmente no momento em que ocorrer a efetiva saída física do bem, independentemente do motivo da baixa que pode ser por perecimento, extinção, desgaste obsolescência ou exaustão e, portanto, deve ser tratada independente da opção de depreciação feita pelo cliente

Desta forma solicitamos que seja revisto a forma como o sistema atende a baixa de ativo de forma que atenda as normas legais.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Vale ressaltar que em se tratando de depreciação o sistema hoje possui um parâmetro que permite aos cliente optar por fazer a apropriação por mês cheio ou por frações conforme a sua necessidade ou interpretação assumindo, desta forma, as responsabilidade fiscais de acordo com a sua opção.

6. Referências

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2004/PergResp2004/pr469a482.htm>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	15/05/2014	9.99	Baixa e depreciação de ativo apenas em mês cheio	TPIPK1